

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Jorge Pinheiro)

Dispõe sobre o atendimento a
emergências em faculdades e universidades,
públicas ou privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de postos para o atendimento de emergências médicas em faculdades ou universidades, públicas ou privadas, que tenham, no mínimo, trezentos alunos.

Parágrafo único. O funcionamento dos postos para atendimento de emergências médicas se dará durante todo o horário de atividade das faculdades ou universidades.

Art. 2º Estes postos disporão de pessoal treinado e equipamentos básicos de primeiros socorros, além de estratégias para a remoção de pacientes, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 3º. O descumprimento implicará a incidência das penas previstas na legislação civil e penal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É essencial que, no momento atual, seja expressa a preocupação com a possibilidade de ocorrerem emergências médicas em locais onde se reúne um grande número de pessoas.

Na verdade, já se cogitou de esquemas de atendimento em estádios de esportes, aeroportos e centros comerciais. Em virtude da relevância do assunto, existem diversas propostas tramitando a respeito.

Entretanto, as faculdades constituem também motivo de preocupação, e acredito que deve ser previsto um atendimento adequado para fatalidades ocorridas também nestes ambientes. Por este motivo, acreditamos ser essencial que se implantem serviços para agilizar o atendimento de situações de urgência e emergência e o encaminhamento dos casos mais graves para os hospitais. Claro está que uma das ações mais valiosas para a preservação da vida é o reconhecimento pronto de situações que necessitam de intervenção médica imediata e a agilidade em transferir estas pessoas para as unidades hospitalares.

Assim sendo, apresentamos esta proposta, definindo a existência de posto médico para instituições com mais de trezentos alunos. As características dos serviços serão definidas com maior precisão pelas normas regulamentadoras. Diante da importância do assunto, estamos certos do apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Jorge Pinheiro